



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2.712, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Concede a reposição salarial geral anual, prevista no art. 37, X da CF/88 dos vencimentos dos Cargos e Funções do Poder Executivo de Caçapava do Sul e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder Reposição Salarial Geral Anual de 1,2% (um virgula dois por cento), ao Funcionalismo Público Municipal (ativos, inativos e pensionistas).

§1º – A reposição salarial prevista neste artigo é extensiva aos Cargos Comissionados, Funções Gratificadas e Contratos Temporários, autorizados por lei específica e também aos subsídios dos Secretários de Município.

§2º - Ficam excluídos da reposição salarial prevista neste artigo os subsídios dos cargos eletivos.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

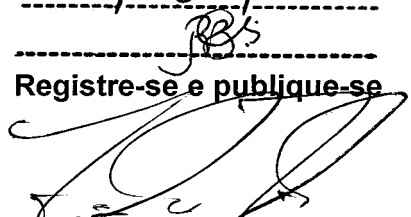
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 22 dias do mês de março ano de 2011.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

22 / 03 / 2011


Registre-se e publique-se

José Ivan Menezes Soares
Secretário Geral do Município